



Universidade do Minho

**CIRCULAR  
EEUM-CC-01/2020**

## **Licenças Sabáticas**

O artigo 77º do ECDU, Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto, prevê, entre outros aspetos, que, no termo de cada sexénio de efetivo serviço, os professores catedráticos, associados e auxiliares possam requerer a dispensa da atividade docente pelo período de um ano escolar (ou de 6 meses após cada triénio de efetivo serviço), a fim de realizarem trabalho de investigação ou publicarem obras de vulto incompatíveis com a manutenção das suas tarefas escolares correntes.

No número 4 do mesmo artigo refere-se ainda que, uma vez terminada a licença sabática, o professor contrai a obrigação de, no prazo máximo de dois anos, apresentar ao conselho científico os resultados do seu trabalho, sob pena de, quando assim o não faça, vir a ser compelido a repor as quantias correspondentes às remunerações auferidas durante aqueles períodos.

Tendo em consideração o exposto no ECDU sobre esta matéria, o Conselho Científico da EEUM aprovou os procedimentos a seguir descritos.

1. Conforme a legislação em vigor, os pedidos de licença sabática deverão identificar objetivos relacionados com a investigação ou a publicação de obras de vulto, que sejam incompatíveis com a manutenção das tarefas correntes do docente. Nestas incluem-se: (i) a gestão ou a proposta de projetos de investigação financiados de dimensão considerável; (ii) a escrita ou coordenação de livros, artigos ou outras publicações científicas internacionais de relevo; (iii) estadias de investigação em instituições internacionais com duração igual ou superior a, pelo menos, 25% da duração da licença; (iv) outras atividades que o centro e o departamento considerem como extremamente relevantes e não desvirtuem o texto e o espírito do estabelecido no ECDU.
2. Todas as propostas de licença sabática deverão ser aprovadas pelo Departamento, sendo necessário também obter o parecer favorável do Centro de Investigação em que o proponente está integrado e que comprovará a relevância do trabalho a desenvolver para a estratégia de investigação do Centro.
3. Após a licença sabática, e no prazo máximo de 2 anos, os professores deverão elaborar um relatório sobre a atividade desenvolvida durante a licença. Este relatório deverá indicar de forma clara se os objetivos definidos para a licença sabática foram alcançados, detalhando os resultados obtidos, e, caso não o tenham sido, referindo os motivos associados.
4. O relatório de licença sabática deverá ser submetido para apreciação e recolha de parecer, quer ao departamento, quer ao centro de investigação. O relatório e os pareceres do departamento e do centro serão submetidos para apreciação e aprovação do Conselho Científico da EEUM.
5. Os docentes que tiverem um relatório de licença sabática não aprovado ficarão com esse facto registado no seu processo. Este registo deve ser tido em conta pelo Departamento, pelo Centro de Investigação e pelo Conselho Científico da EEUM, na apreciação de pedidos futuros de licença sabática pelo mesmo docente, podendo ainda ser considerado como elemento adicional de avaliação ao nível do processo de avaliação dos docentes, determinado pelo RAD-EEUM.

Esta Circular revoga e substitui a Circular EEUM CC-03/2011.

Escola de Engenharia, 17 de dezembro de 2020

O Presidente da Escola de Engenharia

Pedro Arezes